

PROJETO DE LEI Nº 3.261, DE 2019
(APENSOS: PL 10.996, DE 2018; PL 3.070, DE 2019; PL 3.189, DE 2019; PL 3.239, DE 2019; PL 3.343, DE 2019; PL 3.620, DE 2019; PL 3.770, DE 2019; E PL 4.162, DE 2019)

EMP 12

EMENDA DE PLENÁRIO Nº
(Do Sr. TIAGO DIMAS)

Art. 1º Inclua-se onde couber no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.261, de 2019, artigo com a seguinte redação:

“Art. xxx. Compete ao município promover o licenciamento ambiental das atividades, empreendimentos e serviços de saneamento básico.

§ 1º Inexistindo órgão municipal para cumprimento do estabelecido no *caput*, será competente o órgão de licenciamento ambiental estadual.

§ 2º A aprovação do licenciamento de projeto de saneamento básico terá prioridade sobre os demais que tramitem no órgão ambiental.” (NR)

Sala das Sessões, em de de 2019.

TIAGO DIMAS
 Deputado Federal
 Solidariedade/TO

ANDRÉ FIGUEIREDO

MRDB

PATRIOTA

PODEMOS
 SR. LEO MORAES

PROS